



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 471/98

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS  
E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo Artigo anterior será de 2,5% (dois e meio por cento), sobre os salários e vencimentos de abril de 1998, e terá seu efeito retroativo à 1º de maio 1998.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 01 de junho de 1998.

  
ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE